



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO ADITIVO CONT 055/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato de Prestação de Serviços de Informática que entre si celebram o MUNICIPIO DE MARIANA e a COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE.

O **MUNICIPIO DE MARIANA**, com sede na Praça JK, Centro, em Mariana, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.295.303/0001-44, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado legalmente pelo Prefeito Municipal em exercício, Juliano Vasconcelos Gonçalves, portador da RG nº MG-12.898.089 e do CPF nº 050.801.306-28 e a **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE**, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rodovia Papa João Paulo II, 4.001, Bairro Serra Verde, CEP 31.630-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.636.540/0001-04 e Inscrição Estadual nº 062.908.129.00-52, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Técnico, Sr. Ladimir Lourenço dos Santos Freitas, Analista de Sistemas, CPF nº 698.824.956-72 e pelo Diretor Presidente, Sr. Roberto Tostes Reis, Empresário, CPF nº 800.502.046-53, RESOLVEM celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Informática nº INF-4262.00, resultante do processo de dispensa de licitação **DISP nº 002/2021, homologado em 03/03/2021, PRC nº 032/2021**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto:

- 1.1. Prorrogar a vigência do Contrato original por **12 (doze) meses**, a partir de 08/03/2022.
- 1.2. Reajustar o preço dos serviços continuados em 10,16 % (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento), tendo como indexador o INPC acumulado nos últimos 12 meses, referente a dezembro de 2021, conforme item 2.4 da Cláusula 2ª – Do Valor, do Pagamento e do Reajuste do contrato original.
- 1.3. Alterar o item 2.1 da Cláusula 2ª – Do Valor, do Pagamento e do Reajuste do contrato original.
- 1.4. Incluir itens na Cláusula Segunda – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE, cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES e Cláusula Sexta – DA RESCISÃO, ao contrato original.

Cláusula Segunda – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor estimado para este Termo Aditivo é **R\$ 39.720,00** (trinta e nove mil, setecentos e vinte reais) para o período de sua vigência. Este valor está consignado na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): **1202.06.451.0017.2.192-339039 1157 ficha 587.**

Cláusula Terceira – DAS ALTERAÇÕES E INCLUSÕES

3.1. O item 2.1 da Cláusula Segunda do contrato original passa a vigorar com a seguinte redação:

2.1 Dá-se ao presente contrato o valor estimado de **R\$ 39.720,00** (trinta e nove mil, setecentos e vinte reais) para o período de sua vigência sendo:

- 2.1.1 *Direito de uso e produção do sistema*
R\$ 6,62 (seis reais e sessenta e dois centavos) por multa processada.

3.2. A **Cláusula Segunda – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**, **Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES** e **Cláusula Sexta – DA RESCISÃO**, do contrato original, passam a contar com a inclusão dos seguintes itens:

Cláusula Segunda – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

2.5 A **CONTRATANTE** optando por utilizar sistema de terceiros para inserção de multas na base de dados nacional de infrações, haverá alteração na forma de faturamento que será realizado com base na média mensal dos últimos meses de prestação de serviço, considerando-se para o faturamento a data de suspensão de acesso informada através de ofício.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES

5.2 Da CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2.16 A **CONTRATANTE** deverá informar a **CONTRATADA** através de ofício, com antecedência de 30 (trinta) dias, a utilização de sistema de terceiros para inserção de multas na base de dados nacional de infrações, para que sejam tomadas as providências necessárias pertinentes ao contrato.

Cláusula Sexta – DA RESCISÃO

6.6 Em caso de rescisão ou término de vigência contratual as infrações inseridas pelo Sram, cujo ciclo de vida ainda não tenha sido concluído, não poderão mais ser tratadas nos referidos sistemas.

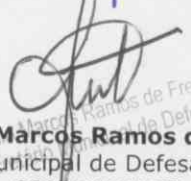
Cláusula Quarta – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem mantidas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato original, não alteradas pelo presente instrumento.

E, assim justas e avençadas, firmam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual forma e teor, com 2 (duas) testemunhas a tudo presentes.

Mariana, 04 de fevereiro de 2022.


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercício


Antonio Marcos Ramos de Freitas
Sec. Municipal de Defesa Social
CONTRATANTE

LADIMIR LOURENCO
DOS SANTOS
FREITAS:69882495672

Assinado de forma digital por
LADIMIR LOURENCO DOS SANTOS
FREITAS:69882495672
Dados: 2022.02.10 09:07:57 -03'00'

Ladimir Lourenço dos Santos Freitas
Diretor Técnico PRODEMGE
CONTRATADA

ROBERTO TOSTES
REIS:80050204653

Assinado de forma digital por
ROBERTO TOSTES
REIS:80050204653
Dados: 2022.02.10 15:35:31 -03'00'

Roberto Tostes Reis
Diretor Presidente PRODEMGE
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____

2. _____